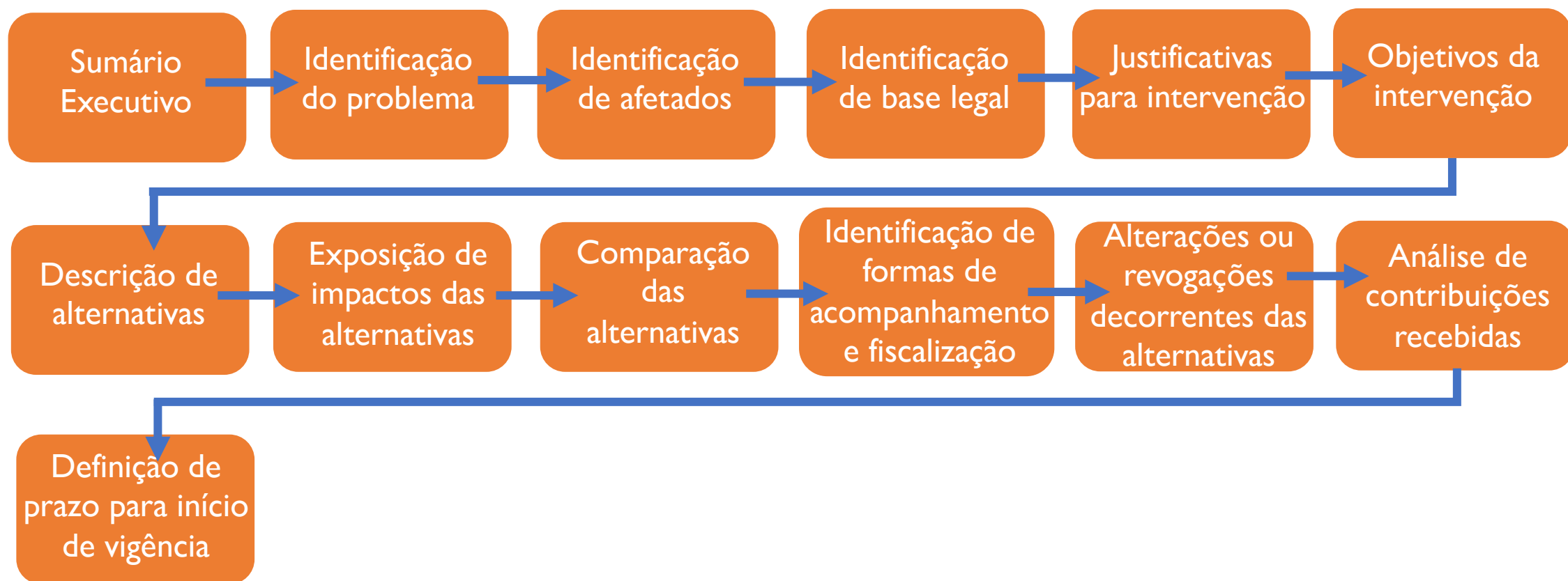




Análise de Impacto Regulatório no âmbito da ANEEL

- Norma de Organização ANEEL n. 40/2013, art. 4º:



Análise Qualitativa

- (i) avaliação de conformidade dos modelos à legislação setorial, aos princípios constitucionais pertinentes e à jurisprudência internacional;
- (ii) análise de eventuais alterações normativas necessárias à implementação dos modelos tarifários;
- (iii) identificação dos procedimentos para alteração do estoque normativo existente;
- (iv) identificação dos pontos de intersecção entre as propostas apresentadas pelo Subprojeto 2 e aquelas submetidas para escrutínio público pela ANEEL no âmbito das Audiências Públicas que possuem maior pertinência temática com o escopo do presente P&D – **059/2018 (Tarifa Binômia)** e **001/2019 (Revisão da Resolução Normativa n. 482/2012)**, ressaltando-se convergências e eventuais divergências; e
- (v) análise crítica quanto à viabilidade e à factibilidade de implantação das propostas avaliadas.



(i) avaliação de conformidade dos modelos à legislação setorial, aos princípios constitucionais pertinentes e à jurisprudência internacional

Exemplos:

Instituição de tarifa multipartes

O Decreto n. 8.828/2016 (artigo 3º, inciso I) revogou o artigo 13 do Decreto n. 62.724/1968, o qual determinava a cobrança de consumidores do segmento de baixa tensão por meio de tarifa monômnia. Ausência de óbice normativo à instituição de tarifas multipartes para o segmento de baixa tensão.

Tarifa locacional para a distribuição

Lei n. 9.427/1995 (artigo 3º, inciso XVIII, alínea b) instituiu a obrigatoriedade de utilização de sinal locacional para a definição da TUST, o que não se confunde com proibição – que não existe na lei – à adoção de idêntica medida para a fixação da TUSD.



(ii) Análise de eventuais alterações normativas necessárias à implementação dos modelos tarifários

Exemplos de possíveis atos a serem alterados:

Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010

Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET (principalmente o Módulo 7 - “Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica”)

Resolução Normativa n. 482/2012, a qual *“estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída [...], o sistema de compensação de energia elétrica e dá outras providências”*.

↳ Sugestão de nova redação para os dispositivos que terão de sofrer modificações e para os dispositivos que deverão ser acrescentados.



(iii) Identificação dos procedimentos para alteração do estoque normativo existente

Alterações legislativas?

Alterações infralegais/regulamentos da ANEEL?

Audiência Pública e AIR

- NOA n. 001

- Nova Lei das Agências (13.848, de 25.06.2019)

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

Art. 10. A agência reguladora, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.



(iv) identificação dos pontos de intersecção entre as propostas apresentadas e as APs 059/2018 (Tarifa Binômia) e 001/2019 (Revisão da Resolução Normativa n. 482/2012)

- Enriquecer a discussão em curso na ANEEL
- Otimizar a análise das propostas pela ANEEL
- Facilitar a identificação de linhas conceituais adotadas



(v) análise crítica quanto à viabilidade e à factibilidade de implantação das propostas avaliadas

- Robustecer a proposta final que resultará do projeto;
- Verificar se a proposta atende aos objetivos que motivaram a alteração normativa (o problema que se quer resolver)



55 61 3367-7027
www.juliaocoelho.com

Brasilia/DF - SHIS QL 14, CJ. 5, L. 8/10 – Lago Sul, 71.640-055